

Reconhecimento, redistribuição e as ambivalências do discurso sobre o Bolsa Família¹

Recognition, redistribution, and the ambivalences of the discourse on the Bolsa Família

Josué Pereira da Silva²
josueps@unicamp.br

Resumo

O artigo analisa o Bolsa Família, o principal programa brasileiro de transferência de renda, abordando-o a partir do debate reconhecimento-redistribuição. Minha intenção é ver em que medida esta controvérsia sobre reconhecimento e redistribuição ajuda a elucidar alguns aspectos do discurso sobre o Bolsa Família, principalmente sua ambivalência na caracterização do que deve ser uma política emancipatória. Por isso, o artigo concentra-se na análise da relação entre as condicionalidades deste programa distributivo e o ideal de emancipação postulado pelos diferentes analistas.

Palavras-chave: reconhecimento, redistribuição, Bolsa Família.

Abstract

The article analyzes the Bolsa Família, the main Brazilian income transfer program, by approaching it through the debate recognition-redistribution. My intention is to see to what extent this controversy over recognition and redistribution helps to elucidate some aspects of the discourse on the Bolsa Família, mainly its ambivalence in characterizing what should be an emancipatory politics. For that reason, the article concentrates upon the analysis of the relationship between the conditionalities of this distributive program and the ideal of emancipation postulated by the different analysts.

Key words: recognition, redistribution, Bolsa Família.

¹ Uma versão preliminar deste texto foi apresentada na mesa *Rupturas e Continuidades na América Latina Pós-Tradicional*, no Congresso da LASA - Latin American Studies Association, Rio de Janeiro, entre os dias 11 e 14 de junho de 2009.

² Professor de Sociologia no IFCH, UNICAMP.

O objetivo deste artigo é analisar o discurso sobre o programa Bolsa Família, procurando aproximá-lo do debate que se centra na relação entre reconhecimento e redistribuição, iniciado na metade da década de 1990. A intuição básica que me guia aqui é a intenção de estabelecer relações ou entrelaçamentos entre os três temas contidos no título, com base na indagação sobre a pertinência ou não de se analisar um programa distributivo como o Bolsa Família nos mesmos termos do debate contemporâneo sobre reconhecimento e redistribuição.

O primeiro tema refere-se ao próprio debate em torno da pertinência da distinção entre reconhecimento e redistribuição. Este debate tem, até o momento, Axel Honneth e Nancy Fraser como principais protagonistas, mas se ampliou nos últimos anos para envolver um crescente número de interlocutores, tornando-se, atualmente, um dos principais tópicos de discussão nas ciências sociais. O fato de este debate sobre reconhecimento e redistribuição ter sido desencadeado em países situados no chamado Atlântico norte por autores que lá vivem e elaboram suas teorias motivou o segundo tema, o qual é traduzido pela expressão *Nuestra América*. Ele é representado pela entrada no debate do sociólogo Boaventura de Sousa Santos, com uma espécie de contra-discurso autodenominado *paradigma subalterno*. Santos reivindica para si uma condição peculiar – ser português – que lhe permitiria falar de uma perspectiva latino-americana e, portanto, não europeia; daí, ele recorrer à expressão *Nuestra América*, emprestada do cubano José Martí (2005, p. 13-24)³. Por fim, o terceiro tema se relaciona com minha intenção de analisar as ambivalências do discurso sobre o Bolsa Família no contexto destes debates. Por isto, eu discuto, inicialmente, a pertinência ou não de inserir a discussão sobre o Bolsa Família no debate reconhecimento-redistribuição, para, em seguida, ver até que ponto o *paradigma subalterno* de Santos é ou não mais adequado que os paradigmas propostos por Honneth e/ou Fraser para se analisar um programa distributivo como o Bolsa Família.

Meu ponto de partida é o discurso sobre o Bolsa Família, por isto eu procuro, nos itens a seguir, apresentar as linhas gerais deste programa de transferência de renda (I), e, na sequência, apresentar algumas opiniões de analistas, tanto de críticos quanto de defensores do programa (II). Além de oferecer uma descrição do Bolsa Família, esta apresentação inicial tem por objetivo propiciar alguns elementos que me permitam relacionar a discussão do Bolsa Família com os outros dois temas já anun-

ciados acima e que serão discutidos nos itens seguintes, a saber, o debate sobre a distinção reconhecimento-redistribuição, objeto da polêmica entre Fraser (III) e Honneth (IV), e a perspectiva de *Nuestra América* sobre a mesma polêmica, formulada por Santos (V). Por fim, nas considerações finais (VI), retomo o problema das condicionalidades do Bolsa Família para discuti-lo em relação à noção de emancipação que aparece tanto nos discursos sobre este programa de transferência de renda quanto nas teorias dos autores analisados nos itens III a V⁴.

O programa Bolsa Família foi criado oficialmente pela Lei n. 10.836, de 9 de janeiro de 2004 (Brasil, 2004a), tendo como objetivo, conforme o artigo primeiro, “ações de transferência de renda com condicionalidades”.⁵ Sua finalidade, anunciada no parágrafo único do mesmo artigo, é “a unificação dos procedimentos de gestão e execução das ações de transferência de renda do Governo Federal”. O Bolsa Família unificava, portanto, os diversos programas de transferência de renda do Governo Federal vinculados à educação, à saúde e à alimentação, além do auxílio-gás, por meio da criação de um cadastro único; o programa não nasceu com a Lei n. 10.836, pois as ações que o criaram são anteriores a esta Lei. A propósito, dados do final de 2003, segundo Paraguassú (2008, p. A4), indicavam que o programa contemplava aproximadamente 3,6 milhões de famílias que recebiam um benefício médio mensal de 72,81 reais. Na verdade, a Lei de 2004 representa a intenção do governo de consolidar uma política de transferência de renda que, de certa forma, existia dispersa em diferentes programas.

No artigo segundo, a lei definia os benefícios financeiros do Programa: “o benefício básico, destinado a unidades familiares que se encontram em situação de extrema pobreza”⁶; “o benefício variável”⁷, destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de pobreza e extrema pobreza e que tenham em sua composição gestantes, nutrízes, crianças entre 0 (zero) e 12 (doze) anos ou adolescentes até 15 (quinze) anos”⁸. As famílias beneficiadas podiam receber cumulativamente os dois benefícios, desde que o total não ultrapassasse o valor mensal de R\$ 100,00 (cem reais), mas a família que dispunha de uma renda per capita superior a R\$ 50,00, só recebia a parte variável do benefício. Desde então, os valores fixos e as variáveis per capita, considerados para definir família pobre e família extremamente pobre, tiveram,

³ O texto de Martí, denominado *Nuestra América*, no qual Santos se inspira, foi publicado originalmente em 1891. Para uma boa introdução ao pensamento de José Martí, ver Rodriguez (2006).

⁴ Para outra tentativa de analisar programas de transferência de renda em conexão com as teorias do reconhecimento, ver Sobottka (2007).

⁵ A lei que criou o programa Bolsa Família foi sancionada um dia depois da Lei de n. 10.835, de 08/01/2004 (Brasil, 2004b), que instituiu a renda básica, definida como um programa de transferência de renda sem condicionalidades. Para uma discussão que enfatiza a contraposição das duas leis, ver Silva (2008, p. 125-135); e, para outra que enfatiza a complementaridade entre ambas, ver Suplicy (2002, 2006, 2008).

⁶ O benefício básico mensal foi fixado em R\$ 50,00 (cinquenta reais) e concedido a famílias com renda per capita mensal de até R\$ 50,00 (cinquenta reais).

⁷ O benefício variável era de R\$ 15,00 (quinze reais) por beneficiário até o limite de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por família beneficiária, concedido a famílias com renda per capita de até R\$ 100,00 (cem reais).

⁸ Desde março de 2008, o programa incorpora adolescentes com até 17 anos de idade, com o objetivo de evitar a evasão escolar.

no período um reajuste de 20%, passando respectivamente de R\$ 100,00 para R\$ 120,00 e de R\$ 50,00 para R\$ 60,00. Com isso, atualmente, uma família que faz parte do programa pode receber mensalmente, dependendo de sua condição e seu tamanho, de R\$ 20,00 a R\$ 182,00.

O parágrafo primeiro do artigo segundo preocupa-se também em definir o que se deve entender por família: "a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros". O mesmo parágrafo define ainda como nutriz "a mãe que esteja amamentando seu filho com até 6 (seis) meses de idade para o qual o leite materno seja o principal alimento", e estabelece como renda familiar "a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família, excluindo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda". Deve-se ressaltar aqui que o artigo segundo da lei, em seu parágrafo 14, deixa claro também que "o pagamento dos benefícios nesta Lei será feito preferencialmente à mulher".

O artigo terceiro informa, por sua vez, que "a concessão dos benefícios dependerá do cumprimento, no que couber, de condicionalidades relativas ao exame pré-natal, ao acompanhamento nutricional, ao acompanhamento de saúde, à frequência escolar de 85% (oitenta e cinco por cento) em estabelecimento de ensino regular, sem prejuízo de outras previstas em regulamento". Por fim, os demais artigos da Lei tratam basicamente da gestão do programa e da fiscalização de sua aplicação.

Na verdade, como dito anteriormente, o Bolsa Família não se iniciou do zero, uma vez que fora criado a partir da unificação de diversos outros programas de transferência de renda. E, embora ele tenha se expandido desde sua criação, os números atuais não são muito diferentes dos que foram anunciados quando da criação da Lei em 2004. Seu orçamento anual atual, algo em torno de 11 bilhões de reais, é quase o mesmo de 2004; e o atual número de beneficiados, cerca de 11 milhões de famílias, ou aproximadamente 40 milhões de pessoas, distribuídos pelos 27 estados da federação, é também praticamente o mesmo de 2004. Assim, as duas mudanças mais evidentes, durante estes cinco anos desde a unificação dos programas, referem-se basicamente à inclusão de jovens entre 16 e 17 anos de idade no programa, a partir de março de 2008, e à atualização dos valores pagos aos beneficiários.

Pode-se, deste modo, aventar a hipótese de que essa estabilidade nos números se explica, em certa medida, pelo equilíbrio do fluxo de entradas e saídas do programa. A despeito de sua importância, no entanto, o objetivo do artigo não é discutir os números do Bolsa Família, mas sim as opiniões a respeito do mesmo. É o que farei a seguir.

II

O Bolsa Família, como qualquer outro programa de transferência de renda, divide opiniões. Até aí nenhuma novidade, pois se trata mesmo de um assunto controverso. Mas não deixa de ser

interessante investigar, nas diferentes opiniões a respeito do programa em pauta, as concepções mais profundas, de teor normativo, que fundamentam os diferentes pontos de vista. Embora reconheça que não dá para fazer uma análise aprofundada sobre tais concepções nos limites deste texto, vou tentar nas páginas a seguir discutir algumas delas no contexto do debate em torno do Bolsa Família. Afinal, nas diversas manifestações a respeito, o Bolsa Família tem sido objeto de diversas caracterizações, como, por exemplo, programa emancipatório, política compensatória, assistencialista, esmola e programa eleitoreiro, entre outras coisas. Por trás destas definições está uma concepção a respeito do que a sociedade é ou deve ser, mas nem sempre elas servem para traçar uma linha divisória entre o que classicamente se convencionou denominar esquerda e direita. Vejamos, então, cada uma destas caracterizações.

Patrus Ananias, por exemplo, dá o título de *O caminho da emancipação social* a um dos diversos artigos que escreveu sobre o programa Bolsa Família (Ananias, 2007). Embora considere que "o valor da dignidade humana e do grande projeto nacional" seja o trabalho, ele afirma que "num país como o nosso, com uma dívida social tão grande, temos de dar resposta a pessoas, famílias e até comunidades inteiras que ficaram à margem do desenvolvimento e hoje não estão adequadamente qualificadas para o mercado de trabalho" (Ananias, 2007, p. 3); e ainda que "as políticas sociais são compatíveis com o mundo do trabalho e com as políticas de acesso à educação de qualidade e de saúde" (Ananias, 2007, p. 3). Dessa forma, o Bolsa Família é apresentado "como política emancipadora". Mas, na concepção do autor, a dimensão emancipadora do programa vincula-se às condicionalidades, já determinadas na lei que o criou em 2004. Em sua avaliação, Ananias (2007, p. 3) diz que "as condicionalidades reforçam o caráter emancipador do programa", contribuindo para garantir que, no plano educacional, crianças e adolescentes retornem à escola e, no da saúde, que as famílias mantenham as consultas e controles em dia.

A ênfase nas condicionalidades aponta também para a valorização de outra dimensão do programa: a focalização tanto em termos de seu alcance (população em situação de pobreza) quanto em termos do principal destinatário (a família). A propósito, em um artigo mais recente intitulado *Bolsa Família: arma contra o eleitoralismo*, Ananias afirma que, ao avaliar o programa, "o Banco Mundial destaca a focalização como um de seus aspectos positivos" (Ananias, 2008, p. 3). Assim, em sua concepção, condicionalidades e focalização aparecem como elementos fundamentais para que o programa alcance seu objetivo final que é "promover a emancipação de todas as famílias que hoje precisam de ajuda do Estado para superar uma situação de exclusão histórica" (Ananias, 2006, p. 3). Apesar de sustentar que o programa contribui para reduzir a pobreza e desigualdade social, sua argumentação, contudo, nos leva a crer que a emancipação plena só ocorrerá mesmo com a saída das pessoas do programa e sua inserção ou reinserção no mercado de trabalho.

O caráter emancipatório do Bolsa Família é contestado por Frei Betto numa entrevista divulgada pela *Folha On Line*, em março de 2008 (Betto, 2008). Para ele, a despeito dos avanços recentes no programa Bolsa Família, atribuídos ao empenho do ministro

Patrus Ananias, a passagem de *Fome Zero* para o *Bolsa Família* significou um enfraquecimento da dimensão emancipatória, que ele via no primeiro, em prol da dimensão assistencialista que caracteriza o segundo: "Por que o governo federal não comemora cinco anos do Fome Zero e sim do Bolsa Família? É uma pena que um programa muito mais amplo, de perfil emancipatório, formatado pelo próprio governo Lula, e tido como prioritário, tenha sido substituído pelo Bolsa Família, que tem caráter mais assistencialista" (Betto, 2008, p. 1). Embora realce, ao contrário de Ananias (2006), a mudança representada pelo Bolsa Família como um movimento em direção a uma política assistencialista, a argumentação de Frei Betto também se volta, e até de forma mais enfática, para a defesa das condicionalidades, como ocorria na argumentação do ministro Ananias. A propósito, isto fica claro quando Frei Betto indaga sobre o que foi feito dos programas que constituíam a chamada *cesta emancipatória* do aparentemente esquecido Fome Zero⁹. Assim, pergunta ele: "Onde estão os cursos profissionalizantes? A formação de cooperativas? Os restaurantes populares? Os bancos de alimentos? Os comitês gestores?" (Betto, 2008, p. 2). Sua fala sugere que, para restaurar a natureza emancipatória do programa, seria preciso estabelecer um prazo de permanência no programa: "A questão é saber se, após os dois anos como beneficiária, a família encontrará de fato sua porta de saída, conquistando autonomia para produzir sua própria renda" (Betto, 2008, p. 2). Para Betto (2008, p. 3), um "acesso razoavelmente igualitário aos direitos de cidadania" supõe uma democracia econômica que permita ao povo brasileiro "caminhar com as próprias pernas", mas tal democracia econômica, que ainda não temos, exigiria reformas de estrutura.

É interessante notar que o programa Fome Zero, considerado emancipador por Frei Betto, é tratado por Zilda Arns como uma *ação emergencial* que, como tal, deve ter um caráter passageiro. Ela reconhece, evidentemente, a pertinência e urgência de algumas medidas que fazem parte desse programa, como o Cupom de Alimentação, com base no argumento de que a fome não pode esperar, mas também não deixa de chamar a atenção para o que considera os limites do programa: "Como política compensatória, como consta no todo do projeto Fome Zero, ele precisa estar ligado a ações de médio e longo prazo, como programas de educação, saúde, geração de emprego e renda, incentivo à agricultura familiar e outros" (Arns, 2002, p. 3). Como se pode ver no texto que acabo de citar, ela define o programa Fome Zero como uma política compensatória, ao contrário de Frei Betto, que o via como um programa de caráter emancipador. Apesar desta divergência na caracterização do Fome Zero, ambos parecem concordar sobre a necessidade de condicionalidades, que possibilitariam aos beneficiários saírem do programa a médio e longo prazo.

Em ambos os casos, como também ocorreu com Ananias, autonomia e emancipação só parecem ser possíveis por meio do trabalho ou da capacidade de se auto-sustentar, o que deixa entrever que a renda que o Estado transfere aos cidadãos por meio

desses programas é provisória, emergencial, podendo facilmente ser considerada um favor ou esmola àqueles que, por alguma razão, não conseguem se sustentar dignamente. Ora, se a renda assim transferida adquire o caráter de um favor ou esmola dos que têm aos que não têm, ela pode também ser facilmente associada com a figura de quem dá, seja essa figura um grupo social ou uma pessoa. Os dois casos estão representados nas críticas mais comuns aos programas de transferência de renda; no primeiro caso, a crítica tem como pano de fundo uma espécie de ideologia abstrata do trabalho; no segundo, a crítica refere-se à vinculação do programa ao presidente ou a seu partido político, permitindo que o programa seja considerado eleitoreiro.

Em relação a esta última crítica, vejamos o que escreveu Gilberto Dimenstein em sua coluna no jornal *Folha de S. Paulo*. Ao falar sobre o Bolsa Família, ele chama a atenção para os riscos que corre o programa, considerado por ele "um avanço de tecnologia social" (Dimenstein, 2003, p. C10). Para ele, ao ser vinculado com a figura do presidente, o Bolsa Família corre o risco de ser boicotado: "Se o Bolsa-Família se converter, como está se convertendo, no símbolo de um indivíduo, sua força está em risco de ser boicotada por outros governos" (Dimenstein, 2006, p. C7). Sua advertência não deixa de ter pertinência, principalmente se levarmos em consideração afirmações como a de Marco Antonio Villa, que cito a seguir: "o Bolsa Família se transformou em um instrumento de petrificação política, de permanência das oligarquias, impedindo a alternância no poder municipal" (Villa, 2008, p. A3). A despeito de sua importância, esse tipo de crítica que atribui um caráter eleitoreiro ao Bolsa Família limita-se, digamos assim, ao âmbito das disputas político-partidárias; a crítica do primeiro tipo, ligada à ideologia do trabalho, é, a meu ver, a mais complicada, pois tem raízes mais profundas. É dela que me ocupo a seguir.

Na mesma edição e página do jornal em que Zilda Arns alertava para o caráter de ação emergencial do programa Cupom de Alimentação, vinculado ao Fome Zero, o economista Carlos Alberto Ramos chama a atenção, num artigo sintomaticamente denominado *Dois passos adiante e um atrás* (Ramos, 2002, p. 3), para o que se pode considerar limitações do Fome Zero. Depois de louvar a atitude do presidente Lula de priorizar o combate à fome no curtíssimo prazo, uma vez que considerava intolerável uma situação na qual as pessoas não conseguiam sequer satisfazer necessidades biológicas elementares, o autor (Ramos, 2002, p. 3) mostrava sua discordância quanto às formas utilizadas – vales e cupons – que pareciam "introduzir uma certa contradição com a modernização desejada", preferindo, em vez desta, as "políticas sociais cujos benefícios são monetários, e não em bens e serviços". Ramos alega três motivos que justificam sua preferência por esta última fórmula: primeiro, "o burocrata que estabelece a cesta de bens que será distribuída não poderá saber, nunca, se a cesta é desejada por cada um dos beneficiários"; segundo, "distribuindo os benefícios em dinheiro amplia-se a autonomia individual dos beneficiários"; e o terceiro "está vinculado às práticas políticas [...]

⁹Para uma defesa do programa Fome Zero, em seu desenho inicial, ver Silva *et al.* (2002).

correlacionadas à distribuição de bens, vales e cupons que não facilitam visualizar os benefícios como um direito, e sim como 'favor', que deve ser retribuído" (Ramos, 2002, p. A3).

Note-se, que neste tipo de argumentação, a ideia de autonomia ou emancipação ancora-se não nas condicionalidades, como alegam, por exemplo, Patrus Ananias e Frei Betto, mas sim na não existência delas. A argumentação de Ramos caminha, portanto, no sentido oposto à de Ananias e Betto, embora todos eles se coloquem de alguma maneira a favor das políticas distributivas.

Em perspectiva semelhante está a análise de Walquiria Leão Rego, que, seguindo Amartya Sen, considera a renda como "um meio fundamental de se obter capacidades" (Rego, 2006, p. 2), e se contrapõe aos críticos das políticas de transferência de renda pelo Governo Federal. Para essa autora, o Bolsa Família "tem recebido muitas críticas que se organizam em torno da disjuntiva: crescimento econômico como matriz automática de dispensa de tal programa e, noutra ponta, sua simples desqualificação por tratar-se de esmola de caráter populista" (Rego, 2006, p. 1)¹⁰. Em sua concepção, ambas as visões "simplificam a questão e impedem a reflexão sobre outras dimensões presentes no programa" (Rego, 2006, p. 1). A propósito, acrescenta a autora, pesquisas qualitativas mostram os impactos da transferência de renda sobre a cidadania, indicando, por exemplo, que receber uma renda monetária, "por pequena que seja, permite alguma autonomia às pessoas, dignificando-as" (Rego, 2006, p. 2).

É isto também o que parece pensar Contardo Calligaris, que, ao discutir um dos livros de Eduardo Suplicy sobre *Renda básica de cidadania* (Suplicy, 2006)¹¹, ressalta os efeitos psicológicos de renda distribuída a todos "simplesmente por serem cidadãos" (Calligaris, 2006). Para Calligaris (2006, p. E14), os efeitos, evidentemente positivos, seriam basicamente dois: primeiro porque "quem precisa de ajuda não deverá comprovar sua indigência, ele não estará recorrendo à 'generosidade' social, apenas desfrutando de um direito. Será ajudado não por ser pobre, mas por ser cidadão". Em segundo lugar, alega o autor, "o direito de todos a uma renda básica mudaria nossa maneira de conceber a comunidade na qual vivemos. Aquém das diferenças sociais e econômicas, mesmo extremas, nossa comunidade nos apareceria como um empreendimento comum, que reverte seus dividendos para todos" (Calligaris, 2006, p. E14). Assim, na mesma linha do que pensa Walquiria Leão Rego em relação ao Bolsa Família está o raciocínio de Calligaris a respeito da renda básica que, para ele, é "uma prática política que afirma com força a dignidade de todos e, sobretudo, instila em cada um a convicção de que existe uma coisa pública" (Calligaris, 2006, p. E14).

Evidentemente, conforme já escrevi alhures (Silva, 2008, p. 111-137), Bolsa Família e Renda Básica não se confundem, a despeito das avaliações de Rego sobre o Bolsa Família e de Calligaris sobre o Renda Básica apontarem para o mesmo objetivo de garantir dignidade aos cidadãos. No entanto, algumas análises parecem captar um ponto importante no debate sobre o Bolsa

Família, quando afirmam que sua universalização é o caminho natural para se chegar à renda básica de cidadania. É o caso, por exemplo, de Antonio Negri e Giuseppe Cocco que sugerem a transformação do Bolsa Família em um programa de transição em direção à renda básica: "o governo Lula deveria colocar sua própria prática numa outra perspectiva, apontando para a incondicionalidade e a aceleração do processo de massificação (democratização) do Bolsa-Família enquanto embrião de uma renda universal e cidadã" (Negri e Cocco, 2006, p. 2-3)¹². Aliás, o próprio Suplicy (2008), principal proponente da renda básica no Brasil, acredita mesmo nessa possibilidade, quando faz afirmações como a que cito a seguir: "Os responsáveis pelo programa Bolsa Família têm a compreensão de que ele é o grande passo na direção da Renda de Cidadania" (Suplicy, 2008, p. A3). Ainda que pareça otimista a suposição do autor de que os responsáveis pelo Bolsa Família tenham tal compreensão do programa, não dá para negar que esta é uma expectativa que vem ganhando adeptos, embora proponham estratégias diferentes para alcançar os mesmos objetivos (Lavinhas, 2004; Kerstenetzky, 2009).

Para que isso aconteça, contudo, é preciso, antes, desarmar as resistências daqueles que insistem na ideia de que as condicionalidades são garantia da dimensão emancipatória dos programas de transferência de renda; mas desarmar estas resistências não é uma tarefa fácil, pois são posições que se ancoram em convicções profundas a respeito da sociedade. É aqui que o debate sobre reconhecimento e redistribuição ajuda a avançar a discussão.

III

A noção de emancipação ocupa um lugar de destaque no debate sobre reconhecimento e redistribuição, o que não é de se estranhar, uma vez que os três protagonistas discutidos neste e nos dois próximos itens apresentam suas respectivas formulações sempre como teoria social crítica; e, ainda que o leque de perspectivas teóricas que se autodenominam críticas seja bastante amplo, elas, em geral, têm no ideal de emancipação humana um de seus principais traços distintivos. Por outro lado, como muitos dos autores que discutem o Bolsa Família vinculam a ideia de emancipação com as chamadas condicionalidades ou contrapartidas, exigidas dos beneficiários do programa, creio que a análise da relação entre emancipação e condicionalidades seja uma boa estratégia para se fazer uma ponte entre o Bolsa Família e o debate reconhecimento-redistribuição. Vejamos, então, como os temas da emancipação e da condicionalidade ou contrapartida aparecem nas formulações teóricas dos protagonistas da polêmica sobre a relação entre reconhecimento e redistribuição.

O debate sobre reconhecimento e redistribuição emergiu com muita força na metade da década de 90, a partir de um artigo de

¹⁰ Ver também Rego (2008), Cohn e Fonseca (2004).

¹¹ Ver Suplicy (2006).

¹² Ver também Cocco (2008).

Fraser (1995). Neste artigo, a autora argumentava que as políticas de identidade, baseadas na ideia de reconhecimento das diferenças, contribuíam para deslocar da agenda dos movimentos sociais contemporâneos as demandas por igualdade que haviam catalisado os movimentos sociais por mais de um século. Embora reconhecesse a importância e pertinência dessas demandas por reconhecimento, ela afirmava que os defensores das políticas de identidade e diferença estavam deixando de lado outra dimensão da justiça que só poderia ser contemplada pelas antigas demandas por igualdade, ora deslocadas da agenda política. Por isto, Fraser (1995) postula a necessidade de se articularem demandas por reconhecimento com as demandas por redistribuição, numa concepção bi-dimensional de justiça, capaz de contemplar simultaneamente as duas dimensões, do reconhecimento e da redistribuição. Assim, em sua concepção:

Uma teoria crítica da sociedade contemporânea deve incluir uma avaliação da relação de subordinação de status com a subordinação de classe, de não reconhecimento com má distribuição. Acima de tudo, ela deve esclarecer os prospectos de mudança emancipatória para uma época na qual as lutas por reconhecimento estão crescentemente desacopladas das lutas por redistribuição igualitária – mesmo porque a justiça requer que as duas estejam juntas (Fraser, 2003, p. 59).

A preocupação da autora em formular um modelo de teoria crítica, fundado na ideia de paridade de participação que fosse capaz, por um lado, de problematizar as estruturas de governança e os procedimentos de tomada de decisão e, por outro, de incorporar o que ela considera as duas dimensões fundamentais da justiça, decorre, a meu ver, em grande medida, de sua interpretação da agenda política dos movimentos sociais nas últimas décadas do século XX. Isto parece claro nas palavras iniciais de outro texto de sua autoria (Fraser, 2000), no qual ela elabora seu conceito de reconhecimento como *status* formulado para se contrapor ao conceito de reconhecimento concebido como identidade, que ela atribui a Axel Honneth, seu principal interlocutor no debate:

Nas décadas de 1970 e 1980, as lutas pelo 'reconhecimento da diferença' pareciam imbuídas com promessa emancipatória. Muitos que se mobilizavam com as bandeiras de sexualidade, gênero, etnicidade e 'raça' aspiravam não só alcançar as identidades até então negadas, mas também trazer uma dimensão lateral, mais rica, para as batalhas sobre a distribuição de riqueza e poder. Com a virada do século, os problemas de reconhecimento e identidade tornaram-se ainda mais centrais, porém muitos agora carregam uma marca diferente: de Ruanda aos Balkans, questões de 'identidade' abasteceram campanhas por limpeza étnica e mesmo genocídio – assim como movimentos que se mobilizaram para resisti-los (Fraser, 2000, p. 107).

Ao afirmar que as lutas por reconhecimento das diferenças das décadas de 70 e 80 pareciam estar carregadas com promessas emancipatórias, Fraser (2000) sugere que as lutas por reconhecimento da virada de século estavam se distanciando daquele ideal de emancipação, muito provavelmente, conforme a autora

argumenta ao longo de seu artigo, por causa da ambivalência do reconhecimento concebido como identidade, o qual é, aliás, o principal objeto de sua crítica no mencionado artigo. Em sua argumentação, o abandono das políticas emancipatórias se dá basicamente em duas frentes.

A primeira, que decorre da ambivalência do conceito de reconhecimento como identidade, abre a possibilidade da luta pela afirmação não só de identidades defensáveis num contexto democrático, mas também de identidades reificadas, essencializadas, com traços fundamentalistas; daí, ela mencionar as campanhas de limpeza étnica e o genocídio, exemplificados pelos eventos de Ruanda e dos Balkans da década de 90. Assim, ao reconhecimento que fundamenta as políticas de identidade, Fraser (2000) contrapõe uma política do reconhecimento concebido como *status*, que ela considera emancipatória, por contribuir para desconstruir identidades reificadas, em vez de afirmá-las.

A outra frente, que me interessa mais diretamente aqui, consiste no deslocamento e abandono das demandas por igualdade, o que, segundo Fraser (2000), deixa o campo livre para as políticas conservadoras que propõem a substituição do Estado de bem estar, baseado em políticas distributivas universalistas, por políticas sociais de tipo *workfare*. Ora, de acordo com diversos estudos (Standing, 1999; Kildal, 2000; Silva, 2008, p. 69-92), são características das políticas distributivas de tipo *workfare*: a pequena quantidade de recursos distribuída aos beneficiários, a restrição da permanência destes nos programas por um curto período de tempo, a focalização da distribuição dos recursos distribuídos em alguns grupos sociais específicos, e a vinculação da distribuição de benefícios a contrapartidas e condicionalidades que contribuem para estigmatizar os beneficiários. Contra este último tipo de política, Fraser propõe a instituição da renda básica incondicional, considerada por ela como emancipatória e transformativa (2003, p. 78-82). E a renda básica incondicional tem, como sabemos, um perfil claramente universalista.

IV

Axel Honneth, autor vinculado à tradição da Teoria Crítica da Escola de Frankfurt, por sua vez, já deixa clara sua intenção de construir uma teoria da emancipação, com base no paradigma do reconhecimento, num de seus primeiros textos sobre o tema, escrito para ser apresentado em um seminário sobre a herança filosófica do marxismo (Honneth, 1991). Como se tratava de um encontro sobre marxismo, o autor toma a teoria de Marx a respeito do trabalho social como ponto de partida; e, depois de analisar algumas teorias contemporâneas da ação inspiradas no marxismo e apontar seus limites, propõe a substituição da teoria da emancipação baseada no paradigma do trabalho de Marx por uma teoria da emancipação baseada no paradigma do reconhecimento, cuja elaboração passou a ocupá-lo desde então.

Sua principal referência para construir sua teoria do reconhecimento, concebida como "uma gramática dos conflitos sociais", é o conceito hegeliano de "luta por reconhecimento", uma

expressão que comporta simultaneamente, de um lado, a dimensão intersubjetiva do reconhecimento mútuo, que ele supõe ausente no conceito marxista de trabalho social definido como um paradigma transubjetivo, e, de outro, a dimensão do conflito social representada pela noção de luta. Honneth constrói sua teoria do reconhecimento a partir de uma apropriação crítica do conceito tripartite de reconhecimento – formado por amor, direitos e solidariedade –, elaborado por Hegel, entre 1802 e 1806, em Jena; mas Honneth se apoia também na psicologia social de George Herbert Mead, na qual busca um aporte empírico para contrabalançar os elementos idealistas do conceito hegeliano (Honneth, 2003a).

De acordo com Honneth, essa tripartição das formas de reconhecimento permite explorar produtivamente a infraestrutura moral das interações. Assim, dos diversos padrões de reconhecimento – amor, direitos e solidariedade – o autor distingue espécies distintas de autorrelação prática dos sujeitos – autoconfiança, autorrespeito e autoestima – que são modos de uma relação positiva com eles mesmos; daí também se torna possível, para ele, derivar as formas de desrespeito social que a elas correspondem: violação, privação de direitos, degradação. Neste modelo, os padrões de reconhecimento intersubjetivo indicam expectativas normativas por parte dos sujeitos nas três respectivas esferas, cujo não cumprimento – carências não atendidas, ausência de respeito jurídico e estima social insuficiente – produz insatisfação e frustração que, quando partilhadas por grupos significativos de indivíduos, servem de combustível para a revolta e o conflito sociais (Honneth, 2003a).

Em sua polêmica com Nancy Fraser em torno de como articular os temas do reconhecimento e da redistribuição numa teoria da justiça adequada às condições do mundo contemporâneo, Honneth deixa bem clara sua posição quando escreve que pretende "interpretar os conflitos distributivos de acordo com a 'gramática moral' de uma luta por reconhecimento", posição que decorre de sua definição da sociedade capitalista como "uma ordem de reconhecimento institucionalizada" (2003b, p. 137). Numa determinada ordem social, afirma ele, "são os três princípios do amor, da igualdade e do mérito que juntos determinam o que deve agora ser compreendido pela ideia de justiça social" (Honneth, 2003b, p. 175).

Em sua perspectiva, portanto, reconhecimento e redistribuição cabem, ambos, em um mesmo modelo de justiça, articulado em torno de uma concepção de sociedade (capitalista) definida como uma ordem de reconhecimento, de forma que a redistribuição aparece como uma dimensão específica do modelo de reconhecimento, estando, deste modo, a ele subordinada. Para além da esfera das relações primárias, fundada no amor, pouco desenvolvida por Honneth, no que se refere à distribuição de justiça, o modelo dele, assim concebido, leva-nos a pensar o problema da distribuição em conexão com as esferas da igualdade legal e da estima social.

No primeiro desses casos, a igualdade legal aponta para os direitos de cidadania que podem ser postulados ao Estado¹³; no segundo caso, a estima social refere-se diretamente à contribuição social de cada um, traduzida aqui pela noção de mérito que, nos escritos mais recentes de Honneth, tem aparecido com frequência no lugar do termo solidariedade, antes preferido. Para ele, portanto, "todas as lutas por reconhecimento [...] progredem por meio da dialética moral do universal e do particular: pode-se sempre apelar para um particular relativo à diferença aplicando um princípio geral do reconhecimento mútuo, que normativamente obriga a uma expansão das relações de reconhecimento existentes" (Honneth, 2003b, p. 152).

Assim, no contexto de uma sociedade capitalista, estratificada, a dialética da luta por reconhecimento, ou demanda por maior estima social e mais recursos, pode, segundo o autor, tomar uma das duas seguintes direções:

De um lado, até certo ponto, uma fronteira politicamente negociada, é possível clamar pela aplicação de direitos sociais que garantam a todo membro da sociedade um mínimo de bens essenciais independentemente do desempenho. Esta abordagem segue o princípio da igualdade legal na medida em que, por mobilizar argumentativamente o princípio da igualdade, pode lhe aduzir fundamentos normativos que permitem tornar o bem estar econômico um imperativo de reconhecimento legal. De outro lado, porém, na atual realidade social do capitalismo há também a possibilidade de apelar para o desempenho de cada um como algo 'diferente', uma vez que as pessoas não recebem consideração suficiente ou estima social com base na estrutura de valor hegemônica prevalente. Na verdade, um quadro suficientemente diferenciado desse tipo de luta por reconhecimento só é possível quando levamos em conta o fato de que mesmo a demarcação social das profissões [...] é resultado de uma avaliação cultural de capacidades específicas para o desempenho (Honneth, 2003b, p. 152-153).

O objetivo de Honneth é esclarecer sua posição sobre a pertinência de situar o problema da distribuição ou redistribuição no interior de uma teoria geral do reconhecimento. No entanto, ao se referir aos dois caminhos ou direções que podem tomar a luta por reconhecimento, seu texto aponta para o problema da relação entre condicionalidade e incondicionalidade na distribuição de bens e recursos. Honneth aborda tal problema a partir da distinção analítica entre as esferas da igualdade legal (mais propícia à incondicionalidade) e da estima social (vinculada à condicionalidade, pois depende da contribuição ou mérito de cada um), e, embora ele fale em relação dialética entre as duas esferas, não deixa muito claro como isto se dá empiricamente (Honneth, 2001, 2003b). Na verdade, parece que ele prefere deixar o caminho aberto para as duas possibilidades de política distributiva emancipatória, uma universal e incondicional, e outra vinculada

¹³ "O meio através do qual esse tipo de luta social se revela é o direito moderno, que assegura a todos os membros da sociedade respeito igual por sua autonomia" (Honneth, 2003b, p. 152).

à contribuição social de cada pessoa. Pode-se ver, assim, que, pelo menos em parte, a teoria de Honneth também contempla a possibilidade de a renda básica universal ser um dos caminhos para a emancipação humana.

V

Embora eu considere que a polêmica entre Nancy Fraser e Axel Honneth sobre a relação entre reconhecimento e redistribuição ajude a elucidar o debate sobre transferência de renda no Brasil, discutirei a seguir a perspectiva de Boaventura de Sousa Santos (2001, 2006) a respeito da mencionada polêmica, uma vez que ele tem como ponto de partida a crítica do que denomina perspectivas eurocêntricas. Daí ele se propõe a elaborar uma versão alternativa do debate que define como "paradigma subalterno" de reconhecimento e redistribuição.

O ponto de partida de Santos é a ideia hegeliana segundo a qual "a história universal desloca-se do Oriente para o Ocidente" (Santos, 2006, p. 191). Por trás desta concepção, estaria a ideia do século XX como um século americano; para Hegel, este seria o ponto de chegada de uma história que, iniciada na Ásia, teria passado pelos gregos e romanos até chegar aos povos germânicos; mas o século da América do Norte, afirma Santos, ainda é europeu, pois "transporta um futuro ambíguo, na medida em que não colide com a realização absoluta da história universal na Europa" (2006, p. 191). Para ele, portanto, o século XX é um século americano-europeu, no qual "os Estados Unidos da América são a última Europa dominante e, como as de antes, exerce seu poder incontestado sobre as europas dominadas" (Santos, 2006, p. 192), ou seja, é o líder do que o autor denomina globalização hegemônica.

A esta globalização hegemônica, Santos contrapõe a noção de globalização contra-hegemônica que define como "o processo através do qual um dado fenômeno ou entidade local consegue difundir-se globalmente e, ao fazê-lo, adquire a capacidade de designar um fenômeno ou entidade rival como local" (2006, p. 195). As implicações desta definição são, para ele, basicamente duas: a primeira nos permite ver que "o que chamamos globalização é sempre a globalização bem sucedida de um determinado localismo"; a segunda implicação é que, como globalização envolve localização, esta última "é a globalização dos vencidos" (Santos, 2006, p. 195). Na formulação do autor, a globalização contra-hegemônica tem duas características principais: uma positiva e outra negativa.

A primeira, positiva, "é que, contrariamente aos paradigmas ocidentais modernos de transformação social progressista [...], a globalização contra-hegemônica está tão envolvida numa política da igualdade (redistribuição) como numa política da di-

ferença (reconhecimento)" (Santos, 2006, p. 196). Em linha com a análise desenvolvida por Nancy Fraser sobre como classificar os movimentos sociais em relação às políticas de reconhecimento e de redistribuição, Santos afirma que a combinação destas políticas não significa que elas sejam adotadas na mesma proporção pelos diversos movimentos sociais; assim, algumas lutas podem privilegiar políticas de igualdade, outras podem enfatizar mais as políticas de diferença, e ainda outras combinarem as duas. De qualquer forma, para Santos, "a articulação entre redistribuição e reconhecimento torna-se muito mais visível quando encaramos estes movimentos, iniciativas e campanhas como uma nova constelação de significados emancipatórios, políticos e culturais, num mundo desigualmente globalizado" (2006, p. 196). Mas Santos não deixa muito claro como articular uma constelação de movimentos e demandas, que às vezes se negam mutuamente num movimento conjunto de teor emancipatório. Isto aponta, entretanto, para o que ele considera a segunda característica da globalização contra-hegemônica, a qual define como negativa.

A segunda característica é negativa, segundo Santos, justamente em razão da "prevalência das teorias da separação sobre as teorias da união na concepção das relações entre movimentos, associações, campanhas e iniciativas" (2006, p. 197). Para ele, no entanto, "os objetivos comuns e que unem as diferentes lutas contra-hegemônicas, quando identificadas, só tornam um princípio de ação na medida em que forem concebidos como solução para a inadequação das lutas que permanecem confinadas aos particularismos e localismos" (Santos, 2006, p. 198). Apesar da possibilidade de se construírem alianças "baseadas em denominadores comuns", o que se espera da globalização contra-hegemônica é "um equilíbrio tenso e dinâmico entre diferença e igualdade, entre identidade e solidariedade, entre autonomia e cooperação, entre reconhecimento e redistribuição de riqueza" (Santos, 2006, p. 198).

Para isso, a referência principal de Santos é a ideia de "direito a ter direitos", a partir da qual ele afirma que seria possível reivindicar "o direito a ser iguais sempre que a diferença nos inferioriza", e "o direito a ser diferentes sempre que a igualdade nos descaracteriza" (Santos, 2006, p. 199). Para tornar plausível uma perspectiva que acelere o processo de emancipação social, neste novo milênio, Santos (2006) acredita ser necessário reinventar "o Século Americano Nuestra América", já que em sua concepção este último aponta "de modo convincente para essa nova cultura política ao fazer assentar a ideia de emancipação social no equilíbrio dinâmico entre reconhecimento da diferença e a exigência de igualdade da redistribuição social" (Santos, 2006, p. 199). Para o autor, a noção de *Nuestra América*¹⁴, de José Martí, "exprime um conjunto de ideias", que permitem fundamentar a construção de uma nova cultura política que leve em consideração suas

¹⁴ A noção de *Nuestra América*, de Martí é nutrida por um forte sentimento de latino-americanidade. Com ela, Martí procura realçar a precedência do que seriam valores especificamente latino-americanos, em contraposição ao que considera valores importados da Europa e de Estados Unidos. Para ele, as instituições sociais e políticas do continente latino-americano, e mais especificamente de Cuba, seu país de origem, deviam se inspirar no que tem de próprio, no homem natural e não no livro importado: "Ni el libro europeo ni el libro yanqui, davan la clave del enigma hispanoamericano" (Martí, 2005, p. 20).

especificidades, sem precisar recorrer à importação de modelos (Santos, 2006, p. 200). Com base nela, é possível a construção de um universalismo, situado e contextualizado, mas também internacionalista e anti-imperialista, que permita impulsionar as políticas emancipatórias.

Não creio, no entanto, que essa ideia de universalismo contextualizado de Santos constitua-se num avanço em relação à formulação semelhante de Axel Honneth, em sua reconstrução do modelo hegeliano, ou seja, não se trata de uma especificidade latino-americana. Além disso, não se pode esquecer que a figura enigmática utilizada por Santos para expressar a ideia de *Nuestra América* é o personagem Caliban¹⁵, da peça *A Tempestade*, de William Shakespeare, não foi inventada na América Latina. Além do mais, Santos não indica com clareza nenhuma pista de como lidar com programas distributivos de renda; aliás, ele nem mesmo menciona esse tipo de programa. Ao que parece, sua concepção de programas distributivos tem em vista mais diretamente os programas de geração de renda, como cooperativas de produção e economia solidária (Santos, 2002).

VI

Em que medida abordagens como as de Santos, Honneth e Fraser contribuem para esclarecer o problema da relação entre emancipação social e condicionalidades em políticas distributivas de renda como o programa Bolsa Família? Nas abordagens desses três autores, que apresentam suas respectivas formulações teóricas como “teoria crítica”, a noção de emancipação ocupa um lugar central; emancipação é também uma referência importante para muitos dos autores que analisam o Bolsa Família. Por isto, considero pertinente concluir este artigo discutindo o que se entende por emancipação e, em seguida, relacionando-a com o problema das condicionalidades.

Embora o termo emancipação possa, sobretudo no pensamento liberal, ser associado com liberdade, no sentido de ausência de interferência ou coerção, na tradição do pensamento crítico, o entendimento predominante de emancipação é mais positivo, pois é vinculado à ideia de autodeterminação individual ou coletiva. Ou seja, emancipação pode significar tanto a autonomia individual, no sentido das possibilidades que uma pessoa tem para desenvolver plenamente suas capacidades, como a autodeterminação de uma coletividade para se organizar autônoma e cooperativamente de uma maneira condizente com a condição

humana. No primeiro caso, pode-se falar em emancipação do indivíduo numa determinada família, comunidade ou sociedade; no segundo, pode-se falar em uma sociedade emancipada não só externamente, em relação a outras sociedades, mas também internamente, quando o autogoverno dela resulta da livre escolha de seus membros¹⁶. A despeito das muitas diferenças em suas teorias, os três protagonistas do debate sobre reconhecimento e redistribuição (Fraser, Honneth e Santos) parecem partilhar este mesmo entendimento de emancipação.

Por outro lado, para se pensar na relação de emancipação, conforme a definição acima, com as condicionalidades exigidas aos beneficiários do Bolsa Família, é preciso ver se, e até que ponto, aquelas condicionalidades ou contrapartidas contribuem para aumentar a autonomia e autodeterminação dos beneficiários, no plano individual e familiar¹⁷, ou se, ao contrário, elas contribuem para estigmatizá-los, por tratá-los como incapazes de se autossustentarem e de cuidarem de si sem interferência externa.

Evidentemente, da mesma forma que a renda transferida aos beneficiários, a requalificação profissional, a educação das crianças e o cuidado com a saúde são, em si, medidas positivas que devem ser incentivadas, principalmente quando são tratadas como direito de cidadania. Mas se, em vez disto e independente da boa ou má vontade de quem as promove, elas são utilizadas como meio de controle dos beneficiários de uma renda, vista como transferida por quem tem poder e dinheiro àqueles que não têm nenhum dos dois, como se fosse uma doação ou favor dos primeiros aos segundos, os benefícios distribuídos adquirem um sentido diverso de um direito de cidadania; tornam-se, então, estigmatizantes e contribuem para baixar a estima das pessoas ao invés de elevá-la.

Esta é, a meu ver, a chave para se avaliar os discursos sobre o Bolsa Família. Por isto, aqueles que querem avaliar este programa, ou qualquer outro de transferência de renda, procurando realçar sua dimensão emancipatória, devem considerar os benefícios distribuídos como direitos de cidadania, cuja cessão deve estar condicionada apenas à condição de cidadão ou cidadã. Emancipação aqui deve, portanto, significar o fim das condicionalidades, não seu reforço.

Referências

ANANIAS, P. 2006. Transferir renda e superar a pobreza. *Folha de S. Paulo*, 27 ago., p. 3.

¹⁵ Uma das ideias fundadoras de *Nuestra América*, segundo Santos, “é que esta é a América de Caliban, e não a de Próspero. A América de Próspero reside no Norte, mas também subsiste no Sul através dessas elites intelectuais e políticas que rejeitam as raízes índias e negras, encarando a Europa e os Estados Unidos da América como modelos a imitar, e encarando aos seus próprios países com antolhos etnocêntricos que distinguem entre a civilização, por um lado, e a selvageria bárbara, por outro” (2006, p. 202).

¹⁶ Sobre o conceito de emancipação na teoria crítica, ver Benhabib (1986); Habermas (1972); e para uma visão alternativa, mais associada com uma perspectiva pós-modernista, ver Laclau (1996).

¹⁷ É bom lembrar que os programas de transferência de renda vigentes na maioria dos países da América Latina têm a família e não o indivíduo como foco (Fonseca e Vianna, 2009; Soares *et al.*, 2007). Este não deixa de ser um problema que deve ser levado em conta em qualquer discussão sobre a transição em direção a uma renda básica universal.

- ANANIAS, P. 2007. O caminho da emancipação social. *Folha de S. Paulo*, 1 jul., p. 3.
- ANANIAS, P. 2008. Bolsa Família: arma contra o eleitoralismo. *Folha de S. Paulo*, 9 nov., p. 3.
- ARNS, Z. 2002. Ação emergencial. *Folha de S. Paulo*, 2 nov., p. 3.
- BENHABIB, S. 1986. *Critique, Norm, and Utopia*. New York, Columbia University Press, 455 p.
- BETTO, F. 2008. Frei Betto critica assistencialismo e pede reformas por 'democracia econômica'. *Folha On Line*, 15 mar., p. 3
- BRASIL. 2004a. Lei n. 10.836, de 9 de janeiro de 2004. Cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.836.htm, acesso em: 28/11/2009.
- BRASIL. 2004b. Lei n. 10.835, de 8 de janeiro de 2004. Institui a renda básica de cidadania e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.835.htm, acesso em 28/11/2009.
- CALLIGARIS, C. 2006. O discurso dos políticos. *Folha de S. Paulo*, 30 mar., p. E14.
- COCCO, G. 2008. Bio-renda e mobilização produtiva. *REED – Revista Espaço de Diálogo e Desconexão*, 1(1):1-12.
- COHN, A.; FONSECA, A. 2004. O Bolsa Família e a questão social. *Teoria e Debate*, 57:11-15.
- DIMENSTEIN, G. 2003. Vamos virar um país de mendigos oficiais?. *Folha de S. Paulo*, 26 out., p. C10.
- DIMENSTEIN, G. 2006. Lula ameaça o Bolsa-Família?. *Folha de S. Paulo*, 2 jul., p. C7.
- FONSECA, A.M.M.; VIANA, A.L. 2009. Programas de transferência de renda na América Latina e o direito à saúde. In: LASA - CONGRESS OF THE LATIN AMERICAN STUDIES ASSOCIATION, Rio de Janeiro, 2009. *Anais...* Rio de Janeiro, p. 1-17.
- FRASER, N. 1995. From redistribution to recognition? Dilemmas of justice in a 'post-socialist' age. *New Left Review*, 212:68-93.
- FRASER, N. 2000. Rethinking recognition. *New Left Review*, 3:107-120.
- FRASER, N. 2003. Social justice in the age of identity politics: Redistribution, recognition, and participation. In: N. FRASER; A. HONNETH. *Redistribution or Recognition? A Political-Philosophical Exchange*. London, Verso, p. 7-109.
- HABERMAS, J. 1972. *Knowledge and Human Interests*. Boston, Beacon Press, 356 p.
- HONNETH, A. 1991. Domination and moral struggle: The philosophical heritage of marxism reviewed. *Graduate Faculty Philosophy Journal*, 14(1):35-48.
- HONNETH, A. 2001. Recognition or redistribution? Changing perspectives on the moral order of society. *Theory, Culture & Society*, 18(2-3):43-55.
- HONNETH, A. 2003a. *Luta por Reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*. São Paulo, Editora 34, 291p.
- HONNETH, A. 2003b. Redistribution as recognition: A response to Nancy Fraser. In: N. FRASER; A. HONNETH, *Redistribution or recognition? A political-philosophical exchange*. London, Verso, p. 110-197.
- KERSTENETZKY, C.L. 2009. Redistribuição e desenvolvimento? A economia política do programa Bolsa Família. *DADOS*, 52(1):53-83.
- KILDAL, N. 2000. Workfare tendencies in Scandinavian welfare policies. In: BIEN CONGRESS, 8, Berlim, 2000. *Anais...* Berlim, p. 1-21.
- LACLAU, E. 1996. *Emancipation(s)*. London, Verso, 134 p.
- LAVINAS, L. 2004. Universalizando direitos. *Observatório da Cidadania*, p. 67-74.
- MARTÍ, J. 2005. *Nuestra América*. Buenos Aires, Nuestra América Editorial, 264 p.
- NEGRI, A.; COCCO, G. 2006. Bolsa-Família é embrião da renda universal. Disponível em: www1.folha.uol.com.br/fsp/opinião/fz0501200610.htm, acesso em: 05/01/2006.
- RAMOS, C.A. 2002. Dois passos adiante e um passo atrás. *Folha de S. Paulo*, 2 nov., p. 3.
- REGO, W.L. 2006. Bolsa família: um direito fundamental. *Valor Online*, 27 out. Disponível em: www.valoronline.com.br/indique.aspx, acesso em: 27/10/2006.
- REGO, W.L. 2008. Aspectos teóricos das políticas de cidadania: uma aproximação ao Bolsa Família. *Lua Nova*, 73:147-185.
- RODRIGUEZ, P.P. 2006. *Martí – E as duas Américas*. São Paulo, Expressão Popular, 320 p.
- PARAGUASSÚ, L. 2008. Bolsa-Família vai até 17 anos para conter evasão. *O Estado de S. Paulo*, 18 mar., p. A7.
- SANTOS, B.S. 2001. Nuestra America. Reinventing a subaltern paradigm of recognition and redistribution. *Theory, Culture & Society*, 18(2-3):185-217.
- SANTOS, B.S. 2002. *Produzir para viver*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 520 p.
- SANTOS, B.S. 2006. Nuestra América: reiventar um paradigma subalterno de reconhecimento e redistribuição. In: B.S. SANTOS, *Gramática do Tempo*. São Paulo, Cortez Editora, p. 191-225.
- SILVA, J.G.; BELIK, W.; TAKAGI, M. 2002. Para os críticos do Fome Zero. *Teoria e Debate*, 51:17-22.
- SILVA, J.P. 2008. *Trabalho, Cidadania e Reconhecimento*. São Paulo, Annablume, 166 p.
- SOARES, S.; OSÓRIO, R.G.; SOARES, F.V.; MEDEIRO, M.; ZEPEDA, E. 2007. Conditional cash transfers in Brazil, Chile and Mexico: Impacts upon inequality. *International Poverty Centre, Working Paper 35*. New York, 21 p.
- SOBOTKA, E.A. 2007. Políticas de transferência de renda e a questão das condicionalidades. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE SOCIOLOGIA – SBS, XIII, Recife, 2007. *Anais...* Recife, UFPE, p. 1-9.
- STANDING, G. 1999. *Global Labour Flexibility: Seeking Distributive Justice*. London, Macmillan, 441 p.
- SUPLICY, E.M. 2002. *Renda de Cidadania*. São Paulo, Cortez Editora, 368 p.
- SUPLICY, E.M. 2006. *Renda Básica de Cidadania*. Porto Alegre, L&PM, 120 p.
- SUPLICY, E.M. 2008. Do Programa Bolsa Família à Renda básica de Cidadania no Brasil. In: CONGRESSO INTERNACIONAL DA BIEN, XII, Dublin, 2008. *Anais...* Dublin, p. 1-16.
- VILLA, M.A. 2008. Acenderam a luz vermelha. *Folha de S. Paulo*, 28 out., p. A3.

Submetido em: 01/08/2009

Aceito em: 30/08/2009